

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	11(onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
(Assistente de Diretor de Secretaria) FC-05	11 (onze)
(Assistente de Juiz) FC-5	22 (vinte e duas)
(Calculista) FC-04	22 (vinte e duas)
(Secretário de Audiência) FC-03	22 (vinte e duas)
(Assistente) FC-02	22 (vinte e duas)
TOTAL	99 (noventa e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 11 (onze) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho, 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento efetivo, 11 (onze) cargos em comissão, nível CJ-3 e 99 (noventa e nove) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém-PA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001906-69.2011.2.00.0000, a criação 11 (onze) Varas do Trabalho, sendo 3 (três) em Belém (17ª a 19ª), 2 (duas) em Marabá (3ª e 4ª), 2 (duas) em Parauapebas (3ª e 4ª), 3 (três) em Macapá (5ª a 7ª) e 1(uma) em São Félix do Xingu (1ª); e os respectivos 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho, 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 88 (oitenta e oito) de Analista Judiciário e 44 (quarenta e quatro) de Técnico Judiciário; 11 (onze) cargos em comissão, nível CJ-3, e 99 (noventa e nove) funções comissionadas, compreendendo: 11 (onze), nível FC-5 de Assistente de Diretor de Secretaria, 22 (vinte e duas), nível FC-5 de Assistente de Juiz, 22 (vinte e duas), nível FC-4 de Calculista, 22 (vinte e duas), nível FC-3 de Secretário de Audiência e 22 (vinte e duas), nível FC-2 de Assistente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e de servidores efetivos e em comissão, e funções comissionadas, em face, dentre outras motivações, da crescente demanda nas Varas do Trabalho do Regional, do crescimento econômico da região e dos problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a

grande maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico dos Estados do Pará e Amapá, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões, bem como a necessidade de intensificar as ações de combate ao trabalho escravo.

Alega, também, a necessidade de instrumentalização e aparelhamento das Varas, Gabinetes e unidades administrativas do Tribunal, no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade.

A Justiça do Trabalho da 8ª Região, que compreende a jurisdição dos Estados do Pará e Amapá, possui quarenta e cinco Varas do Trabalho, sendo quarenta e uma no Estado do Pará e quatro no Estado do Amapá, não obstante seu território abranger uma extensão territorial de 1.396.617 quilômetros quadrados.

Estudos estatísticos realizados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho demonstram: 1) que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possui a 9ª maior demanda processual dentre os vinte e quatro Tribunais Regionais Trabalhistas; 2) que das vinte Varas Trabalhistas que recebem mais processos, oito pertencem à 8ª Região - correspondendo a 40% do total; e 3) que no período de 2000 a 2009, houve um crescimento de 45,7% no volume de processos recebidos nas Varas Trabalhistas do Regional. Segundo as projeções estatísticas, caso persistam as atuais condições de litigiosidade, a demanda processual da 8ª Região deverá alcançar quantitativo superior a 83 mil processos em 2012.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho, está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: *“nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.”*

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que *“nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”*

A par desses dispositivos, vinte e seis das quarenta e cinco Varas Trabalhistas da 8ª Região, representando 57,78%, apresentaram movimento processual superior a 1.500 (um mil e quinhentos) processos no triênio 2007/2009 e, considerando-se a média dos últimos três anos, esse número cresce para vinte e oito Varas, equivalendo a 62,22%, evidenciando a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho na 8ª Região.

O excessivo número de processos tem reflexos diretos na carga de trabalho de magistrados e servidores. Nesse diapasão, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho demonstrou que a 8ª Região registrou a segunda maior média de processos recebidos por juiz dentre os vinte e quatro TRTs, sendo superado apenas pelo TRT da 2ª Região. Por outro lado, dados estatísticos oficiais do TST revelaram que, apesar dessa elevada movimentação processual, o TRT da 8ª Região alcançou a segunda maior produtividade por juiz, classificando-se, novamente, após o TRT da 2ª Região. Com efeito, os mesmos indicadores atestam a existência de carga de trabalho bastante superior ao parâmetro estabelecido pelo CNJ, que é de 7,5 processos/mês/servidor, sobrecarregando magistrados e servidores.

Estudos realizados pela Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA/PA acerca dos investimentos públicos e privados previstos para o Pará no período de 2010/2014, indicam significativo crescimento econômico, com o desenvolvimento de projetos como o do complexo industrial ALBRAS/ALUNORTE, do grupo VALE, em Barcarena, cidade que integra as duas únicas Varas do Trabalho de Abaetetuba, bem como os empreendimentos da siderúrgica, ALPA – Aços Laminados do Pará, também do grupo VALE, na região de Carajás, abrangendo os municípios de Marabá e Parauapebas. Soma-se a esses a construção da hidrelétrica de Belo Monte, que estima a criação de 18 mil empregos diretos e cerca de 80 mil indiretos, na região de Tapajós. Ainda, segundo a

FIEPA, os demais projetos previstos, deverão gerar, no Estado do Pará, aproximadamente, 119 mil postos de trabalho.

Necessária a criação da primeira Vara do Trabalho de São Félix do Xingu, cuja instalação está proposta no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, do Governo Federal, em sua ação nº 63, reforçando a necessidade de facilitar o acesso à justiça e de fortalecer as ações de combate ao trabalho degradante e trabalho escravo. O Município de São Félix do Xingu possui 67.208 habitantes e dista cerca de 260 quilômetros do Município de Xinguara, de onde parte o maior número de notícias de prática de trabalho nas mencionadas condições. Por sua vez, as Varas do Trabalho de Paraupabas, registraram uma carga de trabalho mensal 780% superior ao padrão aceitável pelo CNJ.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o

funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

O desempenho da Justiça do Trabalho da 8ª Região é conquistado com a sobrecarga de trabalho de seus agentes, que a cada exercício vem se agravando. Ademais, deve-se levar em consideração as peculiaridades geográfica e política dos Estados do Pará e do Amapá, que mantêm municípios com enormes extensões territoriais e conhecido histórico de trabalho escravo, fatos que requisitam melhor aparelhamento do Judiciário Trabalhista com vistas a proporcionar condições dignas de acesso ao jurisdicionado.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação das Varas do Trabalho, dos cargos e das funções comissionadas, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho